

199ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

LIBERTAÇÃO DO SEGREDO ESTATÍSTICO DE DADOS ESTATÍSTICOS CONFIDENCIAIS SOLICITADOS PELA DIRECÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Tendo em consideração a solicitação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, anexa a esta Deliberação e dela fazendo parte integrante, relativa às estatísticas do turismo, designadamente as referentes ao número de dormidas em estabelecimentos hoteleiros e parques de campismo número de dormidas em estabelecimentos hoteleiros e parques de campismo em 1999, por município;

Considerando que as informações solicitadas são de natureza confidencial, nos termos do número 2 do artigo 5º da Lei 6/89 de 15 de Abril;

Considerando que a legislação reguladora da orgânica e funcionamento da Direcção-Geral das Autarquias Locais permite constatar que as suas atribuições se enquadram nas excepções previstas na última parte do número 5 do artigo 5º da Lei 6/89 de 15 de Abril, isto é, tem como funções entre outras, referidas no Decreto-Lei nº 154/98, de 6 de Junho:

- No artigo 2º, número 1, alínea g) - «estabelecer critérios, em colaboração com os organismos competentes, para as transferências financeiras para as citadas entidades (administração local autárquica), bem como sistematizar o respectivo processamento»
- No artigo 6º, número 1, alínea d) - «propor, nos termos da lei, os planos de distribuição das participações financeiras que cabem à administração local autárquica, acompanhamento e respectivo processamento»;

Considerando que estão em causa necessidades de informação estatística relevantes para o planeamento e coordenação económica; e que se destinam a dar cumprimento a um dispositivo legal;

Considerando, no entanto, que a Direcção-Geral das Autarquias Locais pretende incluir parte dos dados estatísticos solicitados numa publicação própria;

Considerando que a solicitação de libertação do segredo se enquadra na 188ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística (CSE) - «Regulamento para apreciação de libertação do segredo estatístico»;

Nos termos do artigo 10º, número 1, alínea f) da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o número 2, alínea a), do anexo A da 140ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística, e ainda nos termos do artigo 16º (número 1B) do Regulamento Interno do CSE, **a Secção Permanente do Segredo Estatístico delibera:**

1. **Autorizar o Instituto Nacional de Estatística a fornecer à Direcção-Geral das Autarquias Locais os dados estatísticos referidos no primeiro considerando.**
2. **A Direcção Geral das Autarquias Locais deve assinar a Declaração em anexo, no acto da entrega dos dados, comprometendo-se a:**
 - 2.1. Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionados nos elementos enviados ao Conselho Superior de Estatística na telecópia enviada em 4 de Outubro de 2000 (na sequência do ofício nº 7303 de 30 de Junho).
 - 2.2. Só publicar aqueles dados estatísticos se agrupados a outros dados, de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas, o que significa que os dados só podem ser publicados se se referirem a três ou mais unidades por variável ou conjunto de variáveis base para ventilação da informação.
 - 2.3. Permitir ao Conselho Superior de Estatística, se este assim entender, a verificação dos requisitos mencionados nos pontos anteriores.

Lisboa, 20 de Novembro de 2000

O Presidente da Secção, Ana Maria Pereira Vaz
O Secretário do CSE, Pedro Jorge Nunes da Silva Dias